



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO
Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Federação Portuguesa de Tiro

Contrato – Programa n.º 43/2024

Preâmbulo

À Federação Portuguesa de Tiro (F.P.T.), enquanto Federação desportiva com o estatuto de utilidade pública, e de utilidade pública desportiva, cabe implementar o desenvolvimento do tiro desportivo, apoiando, dentro dos condicionalismos orçamentais, os Clubes seus filiados, em particular aqueles que demonstrem especial empenho na prossecução desse objectivo. Compete igualmente à F.P.T. apoiar os atletas que demonstrem elevado potencial e que atinjam o estatuto de Atleta de Alto Rendimento.

A Federação Portuguesa de Tiro, com sede na Rua Luís Derouet, nº 27, 3º Esq. 1250-151 Lisboa, e NIPC 501377751, aqui representada pelo seu Presidente, José Sevivas Marracho, celebra com o Clube de Praças da Armada (em diante Clube), aqui representada pelo seu Presidente, Carlos Alberto Ribeiro Cardoso, o presente Contrato-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato-programa destina-se a apoiar exclusivamente a preparação e desenvolvimento do atleta José Sevivas Marracho (em diante Atleta), registado no regime de Alto Rendimento, através do Clube, com a atribuição de 300,00€, para fazer face às despesas inerentes.

Rua Luís Derouet, 27 – 3º Esq
1250-151 Lisboa
Tel: 213 874 789 / 213 874 594 – Fax: 213 859 606
E-mail: fp tiro@fp tiro.net - <http://fp tiro.pt/>



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Cláusula 2ª **Execução e vigência**

O período de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato tem início no momento da sua assinatura, terminando após um ano.

Cláusula 3ª **Obrigações do Clube**

O Clube obriga-se a:

- a) Acompanhar o plano de preparação do Atleta, prestando o apoio de que este possa necessitar;
- b) Atender às exigências da preparação do Atleta, tendo em consideração um enquadramento técnico e psicológico adequado;
- c) Certificar-se das condições de treino do Atleta, no que se refere às infra-estruturas e aos equipamentos necessários à sua preparação;
- d) Disponibilizar documentação certificante do disposto nas alíneas anteriores, para consulta por parte da F.P.T.;
- e) Ceder a verba em epígrafe ao Atleta, da qual poderá reter até 7,5%, para suportar custos administrativos associados;
- f) Disponibilizar justificações (facturas e outras) das despesas associadas ao valor do apoio atribuído, se a F.P.T. solicitar. Caso o Clube não apresente, este terá de devolver as verbas não justificadas à F.P.T..



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Lisboa, 16 de Dezembro de 2024

O VICE-PRESIDENTE DA F.P.T

(Rui Manuel Fernandes Rodrigues)

O Presidente do Clube

(Carlos Alberto Ribeiro Cardoso)

Tomei conhecimento

(José Sevivas Marracho)